



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Fls. nº 01

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2005 DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam criados no quadro de servidores do Município de Itaporanga, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a saber:

CARGO	VAGA	VENC. R\$
1. Supervisor de serviços de Mecânica	01	1.150,00
2. Supervisor de serviços de Transporte	01	850,00
3. Supervisor de serviços de remoção de lixo, entulhos e terra	01	690,00
4. Supervisor dos trabalhos de motorista do Setor de Educação	01	1.150,00
5. Supervisor dos serviços de Construção e Conservação das Estradas Rurais	01	1.150,00
6. Supervisor de serviços de limpeza, conservação e manutenção Praças e Jardins	01	790,00
7. Supervisor dos serviços de Construção e manutenção das obras públicas	01	1.250,00
8. Supervisor dos trabalhos de transporte de pacientes no setor da Saúde	01	1.150,00
9. Supervisor dos serviços de manutenção do Cemitério Municipal	01	690,00
10. Supervisor dos serviços de Empenhos e Finanças	01	1.690,00
11. Supervisor dos Serviços odontológicos	01	1.150,00
12. Supervisor dos serviços de Recursos Humanos	01	690,00
13. Supervisor dos serviços de manutenção de veículos da Educação	01	1.150,00
14. Supervisor dos serviços de funilaria e pintura	01	490,00
15. Supervisor dos serviços do Esporte e Lazer	01	1.150,00
16. Supervisor dos serviços de abastecimento dos veículos da Educação	01	1.150,00
17. Supervisor dos serviços assistenciais financeiros	01	1.150,00
18. Supervisor dos Programas de Assistência e	01	1.390,00



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Fls. nº 027

Desenvolvimento Social do Município		
19. Supervisor dos serviços Assistenciais Tecnológicos	01	790,00
20. Supervisor dos serviços Assistenciais da Cultura	01	490,00
21. Supervisor dos serviços de limpeza dos veículos da Frota Municipal	01	420,00
22. Supervisor dos serviços do almoxarifado	01	790,00
23. Assessor Jurídico Executivo	02	2.290,00
24. Assessor de Gabinete do Executivo	01	1.250,00
25. Assessor de Gabinete da Secretaria da Educação	01	1.550,00
26. Assessor Administrativo dos serviços assistenciais	06	690,00
27. Assessor dos serviços do setor de Recursos Humanos	03	490,00
28. Assessor dos Serviços Tributários	02	390,00
29. Assessor do Procurador Municipal	02	390,00
30. Assessor dos serviços da Tesouraria	02	450,00
31. Procurador do Município	01	2.390,00
32. Supervisor da Fiscalização e Auditoria do Setor da Saúde	01	1.980,00

§ 1º Para os cargos de números 01 ao 09 e os números 13,14,16,20,21,22,26,27,28,29,30, exige-se no mínimo escolaridade de ensino fundamental, ciclo I, incompleto, para os de números 10,12,15,17,24,25, no mínimo escolaridade de ensino fundamental, ciclo 2, incompleto.

§ 2º Para os cargos de Assessor Jurídico e Procurador do Município, exige-se formação no curso de Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; para o cargo de Supervisor dos serviços Odontológicos, exige-se formação no curso de Odontologia com inscrição no Conselho Regional de Odontologia, para o cargo de Supervisor dos Programas de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, exige-se curso superior e devidamente inscrito no CRESS, para o cargo de Supervisor da Fiscalização e Auditoria do Setor da Saúde, exige-se curso superior e devidamente inscrito no CRM.

Artigo 2º Para os cargos criados de números 1,2,3,4,5,6,7,8,9,13,14,16,21, a carga horária será de 44 horas semanais, para os cargos criados de números, 10,12,15,17,19,20,22,24,25,26,27,28,29,30 a carga horária será de 40 horas semanais e para os cargos criados de números 11,18,23,31 e 32, a carga horária será de 20 horas semanais.

Artigo 3º Quando do provimento dos cargos acima, seus titulares deverão apresentar declaração de bens, assim como quando os deixarem, e, também todo final de exercício dos anos pares.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

Fls. nº 03

CNPJ 46.634.408/0001-16

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 10 de março de 2005.


HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA